



Estado da Paraíba
Município de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19/2021

Altera a Lei n.º 1.347 de 1971 – Código de Obras do Município de João Pessoa, adicionando-lhe o Art. 224-A, e dá outras providências.

AUTOR: O EXMO. SR. VEREADOR MARMUTHE CAVALCANTI
RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ

PARECER N.º /2021

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Lei Complementar n.º 19/2021, de autoria do nobre Vereador **MARMUTHE CAVALCANTI**, que “Altera a Lei n.º 1.347 de 1971 – Código de Obras do Município de João Pessoa, adicionando-lhe o Art. 224-A, e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei Complementar de n.º 19/2021, vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, em busca das análises de Constitucionalidade, Juridicidade e de Técnica Legislativa e recebimento do competente PARECER.

É o RELATÓRIO.



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar em análise pretende dar uma melhor adequação ao Código de Obras do Município de João Pessoa, no tocante ao espaço de abrigos para automóveis em edifícios já construídos e aos ainda que estejam em construção no território deste Município.

Até porque, quando o Código de Obras deste Município de João Pessoa entrou em vigor em 1971, a realidade desta Cidade e dos meios de transportes eram por demais diferentes da realidade atual.

Havia um reduzido número de pessoas possuidoras de veículos particulares. Com a popularização do transporte particular, também cresceu o número de edifícios residenciais, e em muitos deles, de pequeno porte, não dispõem de garagens cobertas para abrigar os automóveis de seus condôminos.

De acordo com o nobre autor desta proposição, através de estudos realizados em dezembro de 2015 pela SEPLAN – Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, por intermédio de sua Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, foi constatado que, entre os períodos de 2013 a 2015 foram autuados 300 (trezentos) proprietários de automóveis em razão de ostentarem estruturas de cobertura de garagens no recuo frontal, e destes, cerca de 30% (vinte e cinco por cento) foram regularizados com a retirada destas cobertas que invadiram o recuo frontal.

Por isso, destacamos que apenas 10% (dez por cento) do total das multas são verdadeiramente pagas.

Daí, concluirmos que o esforço de fiscalizar gerou apenas custos e empenho de pessoal para o Município de João Pessoa, onerando os cofres públicos com uma fiscalização inócua, o que por óbvio não atende aos princípios básicos da administração pública.

E este Relator tendo uma visão macro da problemática que passam a significativa parcela de nossa população com uma Lei em vigor com mais de quatro décadas que visou coibir abrigos para seus veículos, quer sejam em edifícios e até em suas residências, é que passamos a tornar imperiosa adequação pelo Poder Público às exigências para adequação dos tempos modernos, buscando contemplar o interesse público à boa qualidade de vida de sua população.

Como a proposição de autoria do nosso nobre colega, Vereador Marmuthe Cavalcanti visa a sanar esse problema que perdura há mais de quarenta anos, e, vem a tornar possível que edificações familiares desprovidas de vagas cobertas de garagem, possam, enfim, construir ou regulamentar os abrigos já construídos, dando maior amplitude ao anseio de nossa população a uma realidade que não podemos afastar nestes novos tempos, proporcionando meios seguros e eficazes de proteção ao patrimônio de nossos munícipes.

Por fim, este RELATOR após todos os estudos pertinentes, decide reconhecer a amplitude da matéria e a sua constitucionalidade e sendo **FAVORÁVEL** e recomendando pela



Estado da Paraíba
Município de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

APROVAÇÃO ao Projeto de Lei Complementar n.º 19/2021, de autoria do nobre Vereador MARMUTHE CAVALCANTI após a adequação legal oferecendo duas Emendas de Adequação ao § 2º sem tirar sua finalidade, e renumerando os arts. 2º com subdivisão e 3º que será composto pela divisão do art. 2º, e o art. 3º, e acrescido o art. 4º com a cláusula de revogação, de modo a dar a técnica legislativa correta, de modo a deixar o projeto de Lei Complementar n.º 19/2021 dentro das normas da constitucionalidade, juridicidade e perfeita técnica legislativa, recomendando sua **APROVAÇÃO**, com as Emendas ora proposta pelo RELATOR, verbis:

“EMENDA MODIFICATIVA – (DE ADEQUAÇÃO) N.º 01/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19/2021

Altera a Lei n.º 1.347 de 1971 – Código de Obras do Município de João Pessoa, adicionando-lhe o Art. 224-A, e dá outras providências.

O § 2º do Art. 1º do PLC n.º 19/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º

[...]

§ 2º Com o advento desta Lei ficam extintos os autos de infração que, porventura tenham sido lavrados.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano”, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.


VER. BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR”



Estado da Paraíba
Município de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

"EMENDA MODIFICATIVA – (DE ADEQUAÇÃO) N.º 02/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19/2021

Altera a Lei n.º 1.347 de 1971 – Código de Obras do Município de João Pessoa, adicionando-lhe o Art. 224-A, e dá outras providências.

O Art. 2º do PLC n.º 19/2021 será dividido e passará a vigor com a nova redação e serão renumerados os demais, verbis:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano”, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

**VER. BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR”**

Com as modificações propostas ao PLC n.º 19/2021 este Relator decide por recomenda a **APROVAÇÃO** do PLC n.º 19/2021, atestando a sua Constitucionalidade, Juridicidade e apurada Técnica Legislativa.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano”, em João Pessoa, 25 de novembro de 2021.

**VER. BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR**



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o **VOTO** emitido ao Projeto de Lei Complementar n.º 19/2021, de autoria do nobre **Vereador MARMUTHE CAVALCANTI**, que “*Altera a Lei n.º 1.347 de 1971 – Código de Obras do Município de João Pessoa, adicionando-lhe o Art. 224-A, e dá outras providências.*”, pelo **RELATOR, VER. BISPO JOSÉ LUIZ**, sendo **FAVORÁVEL** e concluindo-se pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar com as Emendas propostas pela Relatoria.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano”, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

ODON BEZERRA
PRESIDENTE

TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

CARLOS GUSTAVO – GUGA
MEMBRO

TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO

THIAGO LUCENA
MEMBRO